

MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATA DE REGISTRO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL № 036/2022 PROCESSO № 418/2022

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Av. Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF n° 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **LASAMA - ALEXANDRE RODRIGUES ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.912.398/0001-29, com sede na Rua Porto Rico, 1450, Bairro Sumaré, município de Alvorada/RS, CEP: 94.824-080, telefone: 51 997107272, e-mail: prof.alexandrealvesr@gmail.com, Dados Bancários: Agência: 4469-5, CC: 10530-9, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rodrigues Alves, portador do CPF Nº 482.197.890-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Ata de Registro a Prestação de Serviços de ARBITRAGEM para os Campeonatos de Futebol Sete e Futsal na cidade de Riozinho/RS.

Tipo	Data Estimada:	Horário estimado:			
Campeonato Municipal (Futsal)	Fevereiro de 2023.	Noturno, nas sextas-feiras, das			
///////////////////////////////////////		18:30 às 22:30			
Copa Rio Chope (Futsal)	De 11/04/2023 À 14/04/2023.	Noturno, durante a semana, das			
ANIMININA .		18:30 às 22:30			
Municipal de Empresas (Futsal)	Em Agosto de 2023.	Noturno, nas sextas-feiras, das			
		18:30 às 22:30			
Municipal de Futebol Sete	Em Outubro de 2023	Diurno, aos sábados, das 14hs às			
IIII Brown		17hs.			
Quadrangulares Escolinha	Em ou <mark>tubro e novemb</mark> ro de	Diurno, aos sábados ou			
(Futsal) – 4 etapas	2023.	domingos, das 8:30 às 17hs.			

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 036/2022, Termo de Referência, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor ajustado para a execução dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 16.185,60 (dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	Discriminação.	Quant.	Unidade de	Valor	Valor
	TU ABRIL US	1985	Medida	Unitário	Global
1	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SETE, sendo 2 árbitros e 1	20	Serviço		
	anotador.			R\$ 99,99	R\$ 1.999,80
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, sendo 2 árbitros e 1	142	Serviço		
	anotador.			R\$ 99,90	R\$ 14.185,80
				TOTAL	R\$ 16.185,60
					1.4 =0.200,00





MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e o visto do fiscal da Ata de Registro.
- b) A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, da Nota de Empenho e da Ata de Registro, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: O período desta contratação será a contar da data de sua assinatura até Dezembro/2023.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa..... 6278

Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade.....: 05 DESPORTO E LAZER

Função...... 27 Desporto e Lazer Desporto Comunitário

Subfunção....: 812

Programa.....: 0103 Desporto Comunitario

Projeto / Atividade.....: 2033 PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS

Classificação.....: 3.3.3.90.36.000000 Recurso....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta Ata de Registro está vinculado ao Pregão Presencial 036/2022 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omisso.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente Ata de Registro, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I - Dos Direitos:

Do CONTRATANTE: receber o objeto desta Ata de Registro nas condições avençadas.

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- prestar os serviços nas condições constantes nesta Ata de Registro, edital e seus anexos;







MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- prestar o serviço objeto do presente contrato/Ata de registro, na forma, nos prazos e condições previstas no contrato/Ata de Registro e edital;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato/Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- fornecer os controles e acompanhamentos da execução dos serviços;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato/Ata de Registro o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- 10.1 A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.
- 10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato/Ata de Registro. As multas aplicadas na execução do contrato/Ata de Registro serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido a presente Ata de Registro, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato/Ata de Registro;
- II subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato/Ata de Registro a terceiros;







MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV executar os serviços com imperícia técnica;
- V falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Esta Ata de Registro poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente Ata de Registro ficará a cargo do servidor ANGELO TREVIZANI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 17 de janeiro de 2023.

	ALIFERNA
ALCEU MARCOS PRETTO PREFEITO MUNICIPAL	A IMIT III
CONTRATANTE	ALEXANDRE RODRIGUES ALVES
	LASAMA – ALEXANDRE RODRIGUES ALVES
	CONTRATADA
Testemunhas:	
	1 (1)
W 42/0	



